

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
SETOR DE LICITAÇÕES

## Parecer Jurídico

Trata-se de Parecer Jurídico para analisar as exigências editalícias e circunstâncias supervenientes ocorridas acerca do processo licitatório realizado no Município de Manoel Vitorino na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2013**, com o objetivo da prestação de serviços de transporte interurbano de pacientes em tratamento fora do município (TFD) e locação de veículos para atender as necessidades de locomoção das diversas Secretarias do Município.

De início pode se constatar supressões ou insuficiência de linhas necessárias para a execução dos serviços na grande extensão territorial do Município de Manoel Vitorino.

O acréscimo de linhas no edital se faz necessária em razão da realidade fática na prestação de serviços de transporte de pacientes que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio, bem como atender as reais necessidades das diversas Secretarias Municipais.

Desse modo, recomendo o **cancelamento do presente certame**, e, em seguida, seja procedida a imediata republicação do edital com acréscimos das linhas necessárias no Termo de Referência/Projeto Básico.

Este é o parecer.

Manoel Vitorino, 06 de janeiro de 2014.

Sérgio Castro Sampaio  
Procurador Jurídico

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, CEP: 45.240-000 - Telefone: 3549-2545/2547/2146  
CNPJ:13.894.886/0001-06

Pag. 1x1

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba  
[www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmanoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C0C76E986468FA276662231BA96E87D0

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

## **Parecer Jurídico**

Cuida o presente parecer acerca do processo licitatório realizado em 27 de Dezembro de 2013, no Município de Manoel Vitorino na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2013**, com o objetivo da prestação de serviços na intermediação de serviços médicos especializados, plantonistas, profissionais de saúde e outros profissionais de apoio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Para análise do referido processo verificou-se os termos e condições constantes no Edital de Licitação nº 089/2013, bem como, a ATA da sessão na qual se constatou pela necessidade de modificações atinentes ao item 4.2 e ao Anexo III do referido edital.

Assim, constatamos no item 4.2 referente ao CREDENCIAMENTO das empresas licitantes, tendo como uma das condições de classificação a apresentação do Registro de cadastro e regularidade junto ao CRM para participar em ambos os Lotes.

Resumidamente: Lote 1 – Profissionais ligados a área de Saúde e,  
Lote 2 – Profissionais de Apoio Administrativo.

Consta na edital a exigência de CRM para ambos os lotes. Contudo, deve ser modificada a alínea “d” no sentido de que seja exigido tal documento apenas para os licitantes que participarão do **Lote 1**.

É desnecessária exigência de CRM para os licitantes interessados apenas para os serviços de apoio administrativo previstos para o Lote 2.

Verificamos também a necessidade de modificação da CARTA PROPOSTA constante no Anexo III, por se tratar de 02 (dois) lotes, deve ser acrescido campos para apresentação de valores individuais referentes ao Lote 1 e Lote 2.

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, CEP: 45.240-000 - Telefone: 3549-2545/2547/2146  
CNPJ:13.894.886/0001-06

**Pag. 1x2**

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Tais fatos e circunstâncias registrados no dia da sessão são considerados sanáveis mediante **replicação do edital** com as alterações propostas no item 4.2 e Anexo III, a fim de se adequar às exigências legais e manter consonância com os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade e eficiência dos atos administrativos.

Ante à razões acima expostas, e virtude das alterações propostas não afetarem a formulação das propostas originais para cada Lote, deve ser considerado cancelado o edital nº 089/2013 e imediatamente republicado com as alterações expostas acima com **reabertura do prazo**, conforme preconizado no §4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

Saliento ainda que as empresas que participaram do certame não necessitarão refazer as visitas técnicas como condição obrigatória do Termo de Credenciamento.

Este é o parecer.

Manoel Vitorino, 06 de janeiro de 2014.

*Sérgio Castro Sampaio  
Procurador Jurídico*

Avenida Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro, CEP: 45.240-000 - Telefone: 3549-2545/2547/2146  
CNPJ:13.894.886/0001-06  
**Pag. 2x2**

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200 | Centro | Manoel Vitorino-Ba  
[www.pmmunoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmunoelvitorino.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C0C76E986468FA276662231BA96E87D0